



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	02030000383/20	02/10/2020 13:17:56	CENTRO OPERACIONAL CUR

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00079237-4 / MUNICIPIO DE CURVELO		2.2 CPF/CNPJ: 17.695.024/0001-05	
2.3 Endereço: AVENIDA DOM PEDRO II, 487 SEDE		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CURVELO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.790-000
2.8 Telefone(s): (38) 3721-4070		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2460	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		345,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2460	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		345,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,7800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	559.754	7.923.004
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				1,7800
Total				1,7800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		47,32	M3	
TORETE FLORESTA NATIVA	madeira	28,01	M3	
EUCALIPTO	eucalipto e mangueira	34,65	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico – 02030000383/20 (SIM); 2100.01.0041434/2020-95 (SEI)

1 Histórico:

- Formalização do processo: 02/10/2020
- Solicitação de documentação/informações complementares: 05/10/2020
- Recebimento de documentação/informações complementares: 06/10/2020
- Vistoria: 05/10/2020
- Emissão do parecer técnico: 20/11/2020

2 Objetivo:

Análise de requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação e corte de árvores isoladas em extensão de 1,78 hectares, sendo 0,246 ha em APP (ponte) e 1,534 ha (estrada) em área comum.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

O empreendimento proposto pela Prefeitura Municipal de Curvelo é considerado obra de utilidade pública, trata-se de abertura de estrada e ponte para acesso aos bairros Ipiranga e Residencial Lourdes, localizado em área urbana.

3.1 do imóvel rural:

Os imóveis envolvidos no projeto são urbanos, e o município apresentou Certidão de Desapropriação (documento SEI nº 19637929) da área destinada à obra de infraestrutura (estrada e ponte), bem como Termo de Autorização de imissão de posse.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Área urbana.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área requerida (bioma Cerrado) de 1,78 hectares é constituída de árvores isoladas nativas e exóticas em meio a pastagem, inclusive na APP.

O inventário florestal 100% (censo) apresentado, elaborado pelo engenheiro florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, está de acordo com o que foi verificado em campo.

A estimativa volumétrica obtida no inventário florestal foi de 109,977 m³, sendo 28,01 m³ de espécies de uso nobre/imunes (madeira), 47,32 m³ de espécies remanescentes (lenha), e 34,647 m³ de espécies exóticas (eucalipto e mangueira).

O produto oriundo da intervenção, conforme declarado no requerimento, será doado.

A reposição florestal obrigatória é ônus do responsável pela intervenção.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, obteve-se as seguintes informações referentes à área de intervenção:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Alta, porém não se aplica para a área de intervenção, onde a flora é composta por árvores exóticas (eucalipto, mangueira) e nativas isoladas (comuns de cerrado) entremeadas a pastagem exótica (braquiária).
- Prioridade para conservação Biodiversitas: O imóvel não está inserido em áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas).
- Unidade de conservação: O imóvel não está inserido em Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: O imóvel não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: O imóvel não desenvolve atividade. A principal atividade pretendida é pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias – código E-01-03-1.
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Com o propósito de subsidiar a análise técnica do requerimento de intervenção ambiental em APP e corte de árvores isoladas no município de Curvelo, em área urbana, para fins de infraestrutura (ponte sobre o córrego Riacho Fundo e abertura de rua para acesso ao Bairro Ipiranga, obra pública, pleiteada pela prefeitura municipal de Curvelo/MG, foi realizada vistoria no dia 05/10/2020. Onde constatou-se coerência com os estudos apresentados. A vistoria foi acompanhada pelo analista ambiental do NAR Curvelo, Daniel Junio de Miranda, pelo consultor Roberto Dayrell, e pelos seguintes representantes da prefeitura:

Aline Esteves Alves - Gerente Ambiental;

Marco Antonio Nogueira Galupo - Engenheiro Civil - Responsável Técnico pela obra;

Marcos Antonio Ribeiro de Souza - Chefe do Departamento de Parques, Jardins e Arborização;

Adriano de Lima Fernandes - Subsecretário de Obras; e

Carlos Alberto Ribas – Subprefeito.

As medidas para prevenção de contágio da COVID-19 foram devidamente cumpridas.

A área solicitada é composta por árvores isoladas, nativas e exóticas, entremeadas a pastagem exótica, inclusive na APP (UTM: 559754/7923004 - 23 K - SIRGAS 2000).

A área proposta para a compensação por intervenção em APP, localiza-se em área urbana do município (próximo ao camelódromo), margem do córrego Santo Antônio, que se encontra com vegetação ruderal e solo exposto (UTM: 560526/7927284 - 23 K - SIRGAS 2000).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;
- Solo: Latossolo vermelho amarelo;
- Hidrografia: o quantitativo de APP na área de intervenção é de 0,246 ha, referente ao curso d'água denominado Riacho Fundo; o imóvel rural está inserido na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco UPRH SF5.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a área de intervenção é constituída de árvores isoladas, nativas (típicas de cerrado) e exóticas (eucalipto e mangueira), em meio a pastagem exótica (braquiária).
- Fauna: Ambiente antrópico, sem presença de fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo apresentado, bem como verificado durante a vistoria e em imagem do Google Earth, a área indicada para o projeto proposto (obra de utilidade pública), apresenta condições favoráveis ao pleito, pois trata-se de área antropizada, possui a menor distância entre os dois pontos, menor área de supressão e de intervenção ambiental, sendo considerada a melhor alternativa locacional.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas ao longo da área do projeto proposto, e em especial o corte de árvores isoladas na pequena porção da APP do córrego Riacho Fundo para a instalação da ponte, afetam direta e indiretamente o ecossistema, na área de intervenção e seu entorno, e podem ser evitados e/ou mitigados conforme elencado a seguir:

Possíveis Impactos Ambientais

- Relativos ao Meio Físico: instalação de processos erosivos; geração de efluentes líquidos; geração de efluentes atmosféricos; e geração de resíduos sólidos.
- Relativos ao Meio Biótico: supressão de espécimes da flora; afugentamento da fauna; e pressão antrópica sobre a flora e a fauna.
- Relativos ao meio socioeconômico: incrementos em emprego e renda; e incômodos à população.

Medidas Mitigadoras

- Evitar movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto e seu entorno, com o objetivo de não comprometer a estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, com objetivo de evitar erosões, cuidado especial na APP para evitar assoreamento do recurso hídrico;
- Não utilizar fogo na limpeza da área;
- Preservar a integridade da APP do córrego Riacho Fundo.

5 Medidas compensatórias:

- Compensação por intervenção em APP; e
- Compensação referente ao corte de um exemplar de ipê-amarelo.

5.1 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Resolução Conama 396/2006)

A “Prefeitura Municipal de Curvelo” apresentou projeto para reconstituir uma área de preservação permanente em área urbana (através de plantio de mudas nativas), no município de Curvelo, com o propósito de compensar a intervenção em APP requerida nesse processo.

O projeto foi elaborado pela consultoria Nativa Serviços Ambientais Ltda e atende os requisitos técnicos e legais. A área proposta para compensação é do mesmo tamanho da área de intervenção (1:1) e localizada na mesma bacia hidrográfica.

A área de compensação, localiza-se à margem do córrego Santo Antônio, tendo como referência a coordenada UTM: 560526/7927284 - 23 K - SIRGAS 2000.

5.2 Compensação referente ao corte do ipê-amarelo (Lei nº 20.308/2012)

Para o estabelecimento do projeto de infraestrutura em tela, haverá o corte de um exemplar de ipê-amarelo. A compensação proposta pelo empreendedor foi de pagamento pecuniário de 100 ufemgs, conforme Ofício nº 945/2020 emitido pela secretaria de obras do município e inserido no processo SEI nº 2100.01.0041434/2020-95 sob o nº 20192582.

6 Análise Técnica:

- Considerando tratar-se de obra de utilidade pública;
- Considerando tratar-se de área antropizada;
- Considerando tratar-se de árvores isoladas, nativas (cerrado) e exóticas;
- Considerando que a infraestrutura passará sobre o recurso hídrico;
- Considerando a necessidade de interligação entre os referidos bairros;
- Considerando o desenvolvimento sustentável do município de Curvelo;
- Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias, manifesta-se pela viabilidade do pleito.

7 Conclusão:

O parecer técnico se dispõe favorável ao requerimento de corte de 345 árvores isoladas, nativas e exóticas, em área de 1,78 hectares, sendo 0,246 hectares em APP e 1,534 hectares em área comum, com rendimento lenhoso estimado de 109,977 m³, sendo 28,01 m³ de espécies de uso nobre/imunes (madeira), 47,32 m³ de espécies remanescentes (lenha), e 34,647 m³ de espécies exóticas (eucalipto e mangueira).

8 Condicionantes:

- Executar as medidas mitigadoras elencadas neste parecer;

- Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP;
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
- Efetuar o pagamento de 100 ufemgs referente à compensação do ipê-amarelo.

- Executar as medidas mitigadoras elencadas neste parecer;
- Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP;
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
- Efetuar o pagamento de 100 ufemgs referente à compensação do ipê-amarelo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LOVAINE PEREIRA SOUTO - MASP: 1379418-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 5 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica nº. 135 /2020.

Indexado ao(s) Processo(s) nº: 02030000383/20 e SEI 2100.01.0041434/2020-95

Formalizado em: 02/10/2020 - TF e TE: (19637932), (19637933), (19637936), (19637938), (19637930).

Requerente: Município de Curvelo/MG - CNPJ: 17.695.024/0001-05

Proprietário(s): área desapropriada pelo Município conforme Decreto nº4.222, de 2020.

Objeto: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,246 e corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas em meio urbano 345 unidades.

Bioma: cerrado.

Finalidade/Atividade: abertura de estrada e ponte para acesso aos bairros Ipiranga e Residencial Lourdes

CAR e RL: Não se aplica / área urbana para fins legais.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer, em especial a Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, e bem como a Lei nº. 22.796, de 2017.

1. Do controle processual

Analisado os autos, verifica-se que a atividade que se quer implementar com a intervenção em APP com supressão da vegetação nativa e o corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (20524737) .

2. Da competência institucional para análise do que se requer.

Em se tratando de intervenção em APP com supressão da vegetação nativa e o corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas desvinculadas do licenciamento, conforme o disposto no Decreto nº 47.892, de 2020, a Unidade responsável pela análise de pedido de protocolizado pelo município de Curvelo é da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte em Sete Lagoas

3. Da comprovação de posse ou propriedade

As intervenções pleiteadas se enquadram nos ditames da Resolução SEMAD nº1776, de 2012, que estabelece procedimento a ser adotado nos processos de regularização ambiental relativos a obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, desenvolvidas por órgãos e entidades do Poder Público, bem como seus contratados.

A referida norma prevê que as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, desenvolvidas por órgãos e entidades do Poder Público, bem como seus contratados, declarados como de utilidade pública para fins de desapropriação mediante Decreto específico, ficam obrigados a apresentar, para instrução de seus processos de regularização ambiental, cópia da publicação do Decreto de Utilidade Pública promulgado em seu favor, sendo este documento hábil a instruir a concessão do respectivo ato autorizativo acompanhada de Termo de Responsabilidade e Compromisso, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de regularização ambiental.

O Decreto de desapropriação foi apresentado (23283168) e o Termo de Responsabilidade e Compromisso (23283170)

4. Da instrução processual:

Analisando os autos, é possível constatar que o processo conta com toda documentação necessária à análise do pleito interventivo, após sua complementação por meio da solicitação de informações complementares.

5. Da viabilidade ambiental de se atender ao pedido formulado

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in locu pelo gestor do processo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

6. Da Conclusão

Isto posto,

Considerando o pedido formulado pela Requerente e os documentos juntados ao processo;

Considerando o cumprimento do pagamento das taxas florestal e de expediente, restando pendente o pagamento de taxa florestal pelos 34,65 metros cúbicos de eucalipto e mangueira, que deverá se dar antes da emissão do DAIA;

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias propostas e aprovadas no processo, notadamente por se tratar de intervenção em APP, nos termos do proposto no art. 75 do Decreto nº47.749, de 2020;
Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Centro Norte para a análise do que se requer;
Considerando a apresentação do Termo de Responsabilidade e Compromisso previsto na Resolução SEMAD nº1.776, de 2012;
Considerando que as áreas que sofreram intervenção se encontram em área urbana, portanto, não se sujeita à comprovação do Cadastro Ambiental Rural e nem à comprovação de área de reserva legal, também por força do que prevê a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 25, §2º, Inciso III;
Considerando que a área que se requer a intervenção não está inserida em área especialmente protegida, conforme informa o gestor do processo;
Considerando que o bioma do local que se requer a intervenção trata-se de cerrado, conforme análise técnica;
Considerando que apesar da necessidade de corte de espécie imune de corte (ipê) a Lei nº. 20.308, de 2012 prevê a possibilidade de autorização para a finalidade requerida, desde que cumprida a compensação ambiental;
Considerando que foram estabelecidas as medidas compensatórias;
Considerando as condicionantes estabelecidas pelo gestor do processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018;
Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção.
MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor(a) Regional.
Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e, antes da emissão do ato autorizativo exigir:

- a juntada o comprovante de pagamento da reposição florestal , nos termos do previsto nas leis atuais e vigentes;
- a juntada do comprovante de pagamento da compensação ambiental, em razão do pedido de supressão de espécie imune de corte (ipê);
- a complementação do pagamento da taxa florestal em relação ao volume 34,65 metros cúbicos de eucalipto e mangueira.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1.159.297-9

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 18 de dezembro de 2020